



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 049 de 24 de maio de 2024 (DOM Nº 6121), Decreto Federal Nº 10.024/2019 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme descritivo do anexo I desse TR.

3.2. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais do Governo Federal) descritos acima são similares aos itens propostos a licitar.

3.5. A natureza do objeto é definida como material de consumo.

3.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado;

3.7. A referida licitação será por item.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Superintendência de Planejamento Educacional visando proporcionar aos seus profissionais condições de trabalho dignas e apropriadas vem justificar a solicitação de **eventual aquisição uniforme para atender as merendeiras** da rede municipal de ensino. A provisão de uniformes desempenha um papel fundamental na busca pela padronização do ambiente de trabalho, promovendo harmonia e bem-estar. Essa padronização não apenas contribui para a satisfação profissional, mas também estabelece as condições mínimas necessárias para a realização eficaz das atividades na cozinha escolar.

4.2. Além disso, a oferta de uniformes tem um impacto significativo na manutenção das condições adequadas de higiene para os profissionais. Eles desempenham um papel crucial na produção de alimentos escolares e, como tal, devem utilizar equipamentos adequados que atendam aos requisitos de segurança alimentar, protegendo assim a saúde dos alunos e dos próprios funcionários.

4.3. A preparação de alimentos exige a adesão estrita a protocolos rigorosos de higiene, com o propósito de garantir a segurança alimentar e a saúde dos consumidores. A oferta de uniformes pela Prefeitura de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenha um papel crucial nesse contexto. A padronização dos trajes dos profissionais, especialmente dos merendeiros(as), não se restringe apenas à questão estética, mas visa à identificação clara da equipe e à garantia de condições adequadas para a execução eficaz das atividades relacionadas à preparação de refeições escolares.

4.4 Ressaltando que a RDC nº 16 da Anvisa preconiza que dentro das UAN/copas das escolas, os manipuladores de alimentos (merendeiras) devem utilizar uniformes adequados para estarem dentro das UAN/ copas das escolas e que o uniforme é de fundamental importância para a higiene e boas práticas na manipulação de alimentos, assim como promover segurança aos profissionais que atuam nas copas das escolas municipais. A alta rotatividade dos profissionais deve ser considerada também, assim como a iminência de um novo processo seletivo que entrou em vigência em 2024 para atender a demanda de merendeiras desta secretaria.

4.5. Além disso, a oferta de uniformes vai além da padronização, uma vez que contribui para a manutenção da higiene. Os profissionais que atuam diretamente na produção de alimentos escolares devem estar equipados com vestuário e utensílios adequados que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar. Isso é essencial para proteger a saúde dos alunos, assegurando que as refeições sejam preparadas em condições seguras e higiênicas, bem como para preservar a saúde dos próprios funcionários, que estão continuamente em contato com ingredientes e utensílios de cozinha.

4.5. Portanto, a iniciativa da Prefeitura de Boa Vista de fornecer uniformes aos profissionais da educação e cultura reflete um compromisso com a qualidade, a segurança alimentar e o bem-estar de todos os envolvidos no processo de preparação das refeições escolares. A padronização, aliada ao cumprimento estrito dos protocolos de higiene, é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado e a oferta de refeições seguras e saudáveis aos estudantes da cidade.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

- a)** Fornecer os materiais constantes no Anexo I nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- b)** Responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido neste instrumento.

5.2 Considerando as características de utilização, as quantidades dos fardamentos necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição dos uniformes, pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

5.3 Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, no depósito da SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.

5.4 A aquisição por meio de pregão eletrônico considerando o menor preço por item, culminam no atendimento da necessidade de padronização dos trajes dos profissionais, especialmente dos merendeiros(as), não se restringe apenas à questão estética, mas visa à identificação clara da equipe e à garantia de condições adequadas para a execução eficaz das atividades relacionadas à preparação de refeições escolares, seguras higienicamente.

5.5 Registre-se que, especificação técnica do objeto, esta descrito no anexo I desse TR.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3.1 Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

Considerando as características do objeto, que se trata de aquisição (compra) de produtos, e os materiais que serão fornecidos são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos esses infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.

6.4 Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

6.5 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



6.6 Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.7 A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.8 O licitante deverá indicar a marca dos objetos na Proposta apresentada no certame.

6.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.11 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.12 Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.13 Da justificativa para o parcelamento ou não da solução:

6.13.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas.

6.13.3 Nesse caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência, em atenção a Súmula nº 247 do TCU.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do prazo e local de entrega do objeto

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário das 08:00h as 14:00h, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

7.2.2. Poderá, no momento do envio de ordem de fornecimento, ser solicitado que as caixas venham identificadas por Unidades Escolares, contendo cada uma, o nome e quantidade exata de itens por escola. Todavia, é obrigatório, sob pena de não recebimento, que contenham no mínimo as seguintes informações:

a) Quantidade dos objetos discriminados individualmente

b) Tabela contendo quantidade de sapatos (botas), camisas e calças por tamanho;

7.2.3. Os itens deverão vir embalados em sacos plásticos.

7.2.4. Os tênis deverão estar em caixas colmeias com agrupamento máximo de 20 pares.

7.2.5. Os tamanhos de tênis e meias serão definidos no momento da Ordem de Fornecimento.

7.2.6. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante.

7.2.7. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.2.8. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.2.9. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.12. A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2.13. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado nesse TR.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7.2.17. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da garantia do produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações da Contratante e da Contratada

8.1.2.1 As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.1.2.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



10.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP/Da participação de pessoas físicas

10.1.5.1. Da vedação de empresas reunidas em Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

Tendo em vista, tratar-se de aquisição de bens de natureza divisível, após a realização da cotação elaborada pela GPMD/SMLIC, será informado no “Termo de Referência final”, a precisão ou não de aplicação de percentual cabível, observando assim o limite para itens que o valor esteja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme prevê a lei complementar nº 123/206, em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela SMLIC, caso haja necessidade:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

a.1) Justificativa: O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é o fornecimento de tênis e meia para os alunos da Rede Municipal de Educação, o setor demandante optou pela distribuição dos itens aos alunos de forma padronizada, remetendo a homogeneidade dos produtos a serem adquiridos no que tange a serigrafia, cor, textura, tamanho, qualidade e características dos materiais utilizados na fabricação e/ou confecção dos produtos.

Portanto, a realização da cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar a contratação de fornecedores diferentes para a obtenção do mesmo item/produto, podendo ocasionar o fornecimento de forma heterogênea, o que restaria prejudicada a padronização almejada. Por isso, entendemos que dispensa da cota reservada com base no art. 49 da LC 123/2006 é a medida mais adequada, sem que isso restrinja a competitividade do certame licitatório.

10.1.5.4. Da não participação de pessoas físicas

a) Justificativa: Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Considerando, portanto, as razões apresentadas no subtópico 10.1.3, alínea b.4. referente à necessidade de exigir patrimônio líquido e estrutura mínima para fins de habilitação, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado do objeto será de R\$ 698.677,00 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais)

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações a baixo:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: Q.S.E. – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática:

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado os dispostos no Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

13.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

13.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

13.3.4. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

13.4. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3623-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.5.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;
- 13.6.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- 13.7** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 13.8** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 13.9.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;
- 13.10.** O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 01 (um) unidade, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 13.11** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 14.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR
Assessor – SMEC
Matrícula: 847213

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)
JANDERSON BARROS DE FREITAS
Gerente de Planejamento Educacional - SPE

CIENTE:

(assinado eletronicamente)
PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA
Superintendente de Controle Orçamentário e Processual

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ORD	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	428622	Touca descartável Touca descartável sanfonada e com elástico, gramatura 10, cor branca , produzidas a partir de polipropileno/tecido não tecido (TNT). Tamanho 19" (45 x 50cm). Descartáveis, individuais e de uso único. Pacote contendo 100 unidades.	Pacote	500	20,89	10.445,00
2	390453	Touca de tecido , Touca com aba de malha. A touca deve ser na cor verde e possuir aba medindo aproximadamente 6cm de altura e 50cm de comprimento. A touca quando dobrada deve possuir 20 cm de base (finalizado por elástico para ajustamento à cabeça e recolhimento de todo os cabelos no interior da touca) com 23 cm de profundidade. Com elástico para regulagem.	Unidade	2.400	25,30	60.720,00
3	441487	Luva Térmica para cozinha , tipo mão de gato. Luva de proteção modelo 2 dedos, específico para trabalho em Cozinhas Industriais, confeccionado em tecido especial retardante a chamas, costurado com aviamento especiais, linha de meta-aramida, forração térmica de alto padrão, acabamento com tecido especial parte interna e externa, tratamento impermeabilizante, próprio para ambiente que exige proteção térmica com exposição a calor irradiado, calor de contato, vapor e respingos quentes. Comprimento total 45 cm. Apresentando Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho – CA.	Unidade	1.000	134,96	134.960,00
4	399232	Bota Sete Léguas - Bota de cano curto, cor branca impermeável, de uso profissional, confeccionada em PVC, de alta resistência e durabilidade, injetado em uma única peça, com forração interna em poliéster, solado antiderrapante, alta absorção de impactos, impermeável, ergonômico e ortopédico. Cano curto 15 a 16 cm. Deverá apresentar informações em caracteres indeléveis e conter Certificado de Aprovação aprovado no Ministério do trabalho e dentro da validade. Tamanhos 34,35,36,37,38,39,40,41,42,43.	Par	1.060	70,00	74.200,00
5	290545	Avental de segurança de napa reforçado , confeccionado em material de PVC com forro em poliéster, impermeável, cor branca . Tamanho 120 x 70 cm. Com tira fixa no pescoço (alça) mínimo 40 cm de comprimento e duas tiras da cintura para regulagem nas costas (em napa ou tecido de brim médio 100% algodão) com mínimo de 55 cm de comprimento cada, com acabamento reforçado. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Apresentar CA (certificado	Unidade	2.400	34,38	82.512,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198. 9100 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



		de aprovação) dentro do prazo de validade e em conformidade com o Ministério do Trabalho.				
6	260789	<p>Camisa Camiseta meia manga: Gola V malha PV (65% poliéster e 35% viscose, fio 30/1, gramatura mínima: 150g/m², na cor branca, manga na cor branca e corpo na cor branca. Barra do corpo de 2,0 cm costurada em máquina galoneira de duas agulhas. Nos punhos, faixa aplicada confeccionada em máquina retilínea 100% acrílica com largura de 2,5 cm, da ponta da costura para extremidade sendo 0,5 cm com fio tinto 100% acrílico na cor branca e 2,0 cm com fio tinto 100% acrílico na cor branca, Gola polo confeccionada em máquina retilínea 100% acrílica com largura entre 2,5 cm (peça acabada) começando da ponta da gola para o decote, sendo 0,5 cm com fio tinto 100% acrílico na cor branca, 1,5 cm de fio tinto 100% acrílico na cor branca e 0,5 cm com fio tinto 100% acrílico na cor branca. Costura interna com máquina overloque. Linha 100% poliéster 120. Na frente lado esquerdo, o brasão do município, com suas cores originais em silk medindo 8,5 cm de altura proporcional, incluindo as inscrições PREFEITURA DE BOA VISTA. Na parte de trás da blusa, escrito ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na cor preta.</p> <p>Tamanhos: PP, P, M, G, GG, XGG.</p>	Unidade	2.400	75,00	180.000,00
7	477853	<p>Calça. Confeccionada em Helanca, cor verde, 100% Poliamida com gramatura de 260g/m² (Pantone 355 CP) com bolso faça lateral no mesmo tecido, rebatido à 5 mm em máquina reta de 1 agulha. As barras das pernas devem ser rebatidas com largura de 20 mm em máquina galoneira de duas agulhas com bitola larga. A calça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. Tamanhos: P, M, G, GG, XGG.</p>	Unidade	2.400	59,40	142.560,00
8.	423464	<p>Luva plástica Descartável Confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), atóxico, isenta de componentes metálicos. Ideal para manipulação de alimentos, aplicação de tinturas capilares, limpeza doméstica, e qualquer outra atividade onde é necessária a proteção das mãos do usuário em ambientes úmidos ou secos, sob temperaturas fria ou ambiente. Caixa com 100 unidades. Descartável multi-uso, confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), atóxico, isenta de componentes metálicos.</p>	Pacote	1.000	13,28	13.280,00
VALOR TOTAL			R\$ 698.677,00			

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	DESCRIÇÃO	MODALIDADES			
		QUANTIDADE TOTAL	FUNDAMENTAL	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
1.	Touca descartável	500	250	125	125
2.	Touca de tecido	2.400	1200	600	600
3.	Luva térmica para cozinha	1.000	500	250	250
4.	Bota sete Léguas	1.060	530	265	265
5.	Avental de segurança de napa reforçado	2.400	1.200	600	600
6.	Camisa meia manga	2.400	1.200	600	600
7.	Calça confeccionada em Helanca	2.400	1.200	600	600
8.	Luva plástica descartável	1.000	500	250	250

TABELA DE MEDIDAS EM CENTIMETROS DO PRODUTO ACABADO – CALÇA HELANCA

TAMANHO	P	M	G	GG	XGG
A-Comprimento da calça	96	100	102	104	106
B-Coxa	27	28	32	34	36
C- Gancho frente pronto	28	29	30	31	33
D- Gancho Costas pronto	37	38	39	40	42
E- Cintura	86	88	94	104	106
F- Abertura da perna	20	21	22	23	25
G- Abertura bolso	14	14	15	15	17

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



H- Quadril	92	94	106	110	112
I – Elástico	62	66	68	70	72
J- Altura do bolso	14	14	15	15	17
K- Largura bolso	13	13	14	14	15
L- Largura bordado cóis	23	24	25	26	28
M- Bordado lateral	6	6	6	6	6

TABELA DE MEDIDAS EM CENTIMETROS DO PRODUTO ACABADO – CAMISA

TAMANHO	P	M	G	GG	XG
A- Comprimento do corpo	68 cm	69 cm	70 cm	73 cm	77 cm
B- Busto	97 cm	103 cm	110 cm	116 cm	129 cm
C – Medida Ombro	13 cm	14 cm	15 cm	15 cm	16 cm
D – Comprimento manga	23 cm	23,5 cm	26 cm	27 cm	28 cm

TABELA DE TAMANHOS DOS SAPATOS A SEREM ADQUIRIDOS

Tamanho da Bota	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	Total
Quantidade a ser adquirida	80	170	200	200	140	80	60	60	40	30	1.060

TABELA DE TAMANHOS E QUANTIDADES DAS CAMISAS A SEREM ADQUIRIDOS

Itens	Tamanho	Quantidade 2024
Camiseta Meia Manga	P	450

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	M	1000
	G	700
	GG	200
	XGG	50
TOTAL		2.400

Itens	Tamanho	Quantidade 2024
Calça confeccionada em Helanca, cor verde	P	450
	M	1000
	G	700
	GG	200
	XGG	50
TOTAL		2.400

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia__uniforme_merendeira.pdf do documento **00000.9.457904/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS 383.585.902-10	01/10/2024 12:10:01 LOGIN E SENHA
JANDERSON BARROS DE FREITAS 947.616.712-20	01/10/2024 12:18:01 LOGIN E SENHA
PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA 632.076.642-53	01/10/2024 12:22:36 LOGIN E SENHA
EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR 963.942.852-34	01/10/2024 12:41:56 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 01/10/2024 12:41:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA EM 01/10/2024 12:22:36
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8677792EE